



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 56/2020**PROCESSO nº 21000.057487/2019-91****CONTRATO nº 36/2020, celebrado em 26/11/2020****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**

1.1. Pelo presente Termo de Apostilamento, o Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Diretor do Departamento de Administração, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808 SSP/DF, **AUTORIZA** o apostilamento do Contrato supracitado, firmado entre o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, e a empresa **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.107.666/0001-20, sediada no Condomínio Solar de Brasília - Quadra 02, Bloco C Sala 202 e 203, Jardim Botânico, em Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem o objetivo de alterar, em função de erro material, a Cláusula Nona – Obrigações da Contratante – do Contrato nº 36/2020, passando a vigorar com os seguintes termos:

Onde se lê:

(...)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 9.1.7. *considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*
- 9.1.8. *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;*
- 9.1.9. *Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;*
- 9.1.10. *Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;*
- 9.1.11. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 9.1.12. *Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Argo 3º, § 5º, da Lei 8.666/93.*
- 9.1.13. *Emitir Empenho para a execução do objeto da presente contratação;*
- 9.1.14. *Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;*
- 9.1.15. *Fornecer conteúdos para os cursos a serem desenvolvidos;*
- 9.1.16. *Avaliar e validar as propostas da instituição contratada em cada etapa do projeto;*
- 9.2. *Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.*
- (...)

Leia-se:

(...)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

9.1.6. *Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:*

- 9.1.6.1. *exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
- 9.1.6.2. *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;*
- 9.1.6.3. *considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

- 9.1.7. *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;*
- 9.1.8. *Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;*
- 9.1.9. *Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;*
- 9.1.10. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 9.1.11. *Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Argo 3º, § 5º, da Lei 8.666/93.*
- 9.1.12. *Emitir Empenho para a execução do objeto da presente contratação;*
- 9.1.13. *Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;*
- 9.1.14. *Fornecer conteúdos para os cursos a serem desenvolvidos;*
- 9.1.15. *Avaliar e validar as propostas da instituição contratada em cada etapa do projeto;*
- 9.1.16. *Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.*

(...)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO

3.1. O presente instrumento fundamenta-se no Art. 58, inciso I, e no Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

(...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

Este Apostilamento em nada fere os termos do Contrato, apenas corrige erro material. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e não expressamente alteradas por este Termo.

JOSÉ MANOEL GOMES

Diretor do Departamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 21/12/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13229024** e o código CRC **66F81ED3**.